



www.cesuca.edu.br

Rua Silvério Manoel da Silva, 160  
94940 243  
Cachoeirinha RS  
T 51 3396 1000



**CENTRO UNIVERSITÁRIO CESUCA CONTRATO DE  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS EM CURSO DE  
GRADUAÇÃO, MODALIDADE PRESENCIAL.**

**CESUCA – COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR DE CACHOEIRINHA LTDA.**, entidade mantenedora do **Centro Universitário CESUCA**, pessoa jurídica de direito privado, com matriz inscrita no CNPJ/ME sob o nº 05.687.481/0001-79, com sede na Rua Silvério Manoel da Silva, nº 160, Princesa Izabel, na cidade de Cachoeirinha, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 94.940-243, neste ato representada por seu(s) Diretor(es) abaixo assinado(s), doravante denominada **CONTRATADA**.

(ii) **CONTRATANTE: PESSOA FÍSICA**, devidamente qualificada no **Termo de Adesão ao Contrato de Prestação de Serviços Educacionais de Curso de Graduação, Modalidade Presencial**.

(iii) **RESPONSÁVEL LEGAL/FINANCEIRO: PESSOA FÍSICA**, devidamente qualificada no **Termo de Adesão ao Contrato de Prestação de Serviços Educacionais de Curso de Graduação, Modalidade Presencial**.

Para fins do presente Contrato, **CONTRATANTE** e **RESPONSÁVEL LEGAL/FINANCEIRO**, quando aplicável, serão solidariamente responsáveis por todas as obrigações estabelecidas neste Contrato.

Sendo a “**Contratada**”, o(a) “**Contratante**” e, se aplicável, o(a) “**Responsável Legal/Financeiro**” doravante denominadas individualmente como “**Parte**” e em conjunto como “**Partes**”.

**RESOLVEM**, celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços Educacionais (“**Contrato**”), estando este devidamente registrado no \_\_\_º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo, sob o nº \_\_\_\_\_.

**ATOS LEGAIS CONSTITUTIVOS**

O Centro Universitário Cesuca (neste contrato também denominada IES) foi credenciado pela Portaria MEC nº 655, de 12.08.2020, para a oferta de cursos de graduação. Todos os Atos, Resoluções, Decretos e Portarias de autorização e/ou reconhecimento dos cursos estão inseridos no Edital do Processo Seletivo, que se encontra disponível para consulta no site [www.cesuca.edu.br](http://www.cesuca.edu.br) (“site”) e na Secretaria Geral da **CONTRATADA**.

**DO OBJETO DO CONTRATO**

**CLÁUSULA 1** - O presente contrato de Prestação de Serviços Educacionais concerne à prestação dos serviços educacionais consubstanciados na oferta de ensino superior, fazendo-o nos precisos termos da legislação e das diretrizes educacionais vigentes, bem como conforme Estatuto, Regimento Geral, Edital de Processo Seletivo, Regulamentos de Bolsas/Campanhas/Descontos, Manual do Candidato, Manual do Aluno, Código de Conduta, Requerimento de Matrícula (no caso de alunos veteranos) e demais Atos Normativos editados pelos órgãos competentes da

**CONTRATADA.**

**Parágrafo Único.** Para fins do presente contrato, considera-se aluno calouro ou ingressante, o aluno que iniciar seus estudos na CONTRATADA no primeiro semestre/série do curso contratado, e, aluno veterano, os alunos que irão renovar a sua matrícula para o segundo ou para os semestres/séries seguintes do curso contratado.

**CLÁUSULA 2** - Pelo presente contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a ministrar ensino em nível de graduação por meio de aulas e outras atividades educacionais na modalidade presencial, conforme o caso e a seu critério, devendo o Projeto Pedagógico do Curso, os Planos de Ensino das Disciplinas/Unidades Curriculares, o Edital de Processo Seletivo que regulamentou o ingresso do(a) **CONTRATANTE** e o Calendário Acadêmico da **CONTRATADA** estar em conformidade com o disposto na legislação em vigor e com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).

**Parágrafo 1º.** A **CONTRATADA** poderá ofertar disciplinas, integralmente ou parcialmente, na modalidade a distância nos cursos de graduação presenciais conforme disposto e até o limite previsto na legislação vigente. Os cursos de graduação presenciais, se aplicável, com oferta de disciplinas na modalidade a distância estão previstos no Projeto Pedagógico do Curso.

**Parágrafo 2º.** São de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** e serão estabelecidos a seu exclusivo critério, conforme artigo 207 da Constituição Federal, o planejamento e a prestação dos serviços educacionais no que se refere ao Calendário Acadêmico da **CONTRATADA**, fixação de matriz curricular, planos de ensino, designação e substituição de equipe docente, orientação didático-pedagógica e educacional, avaliação de rendimento escolar do aluno, além de outras providências que a atividade docente exigir, obedecendo a seu exclusivo critério, observada a legislação vigente, sem qualquer ingerência do(a) **CONTRATANTE**.

**Parágrafo 3º.** As aulas serão ofertadas presencialmente, estando o **CONTRATANTE** ciente e de acordo que as aulas e atividades extracurriculares poderão ser síncronas ou assíncronas, conforme determinações e permissivos governamentais e à exclusivo critério da **CONTRATANTE**.

**Parágrafo 4º.** A **CONTRATADA** poderá promover alterações de turmas, em agrupamentos de classes, em horários de aulas, bem como tomar outras medidas que, por razões de ordem administrativa e/ou pedagógica, se fizerem necessárias, a seu critério, desde que preservadas as disposições legais pertinentes.

**Parágrafo 5º.** Em função das especificidades dos cursos e da infraestrutura de laboratórios no local de oferta do curso contratado, se aplicável, a **CONTRATADA** poderá realizar as atividades práticas em local diverso do local da contratação do curso pelo(a) **CONTRATANTE**, cuja informação será disponibilizada previamente no site ([www.cesuca.edu.br](http://www.cesuca.edu.br)) da **CONTRATADA** no campo de Informações Complementares do Curso e demais documentos acadêmicos do curso.

**Parágrafo 6º.** Todas as informações pertinentes à Matriz Curricular dos Cursos, Corpo Docente, Manual do Aluno, Regulamento de Matrícula, Calendário Acadêmico, aplicáveis ao semestre letivo vigente, encontram-se à disposição no endereço eletrônico [www.cesuca.edu.br](http://www.cesuca.edu.br), na área do aluno, na Central de Atendimento ao Aluno (CAA) e na Biblioteca.

**Parágrafo 7º.** O acesso ao Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) é restrito aos alunos que estiverem com seu vínculo contratual plenamente vigente e será realizado por meio do *login* e senha fornecidos pela **CONTRATADA**, que deverão ser mantidos em sigilo, uma vez que todos os atos promovidos por meio deste acesso serão de inteira responsabilidade do(a) **CONTRATANTE**. Diante disso, o(a) **CONTRATANTE** não poderá disponibilizar sua senha a terceiros, sendo ela



www.cesuca.edu.br

Rua Silvério Manoel da Silva, 160  
94940 243  
Cachoeirinha RS  
T 51 3396 1000



pessoal e intransferível.

**Parágrafo 8º.** As disposições deste Contrato aplicam-se ao(s) endereço(s) abaixo apontado(s), de titularidade da **CONTRATADA**:

(i) Rua Silvério Manoel da Silva, nº 160, Princesa Izabel, na cidade de Cachoeirinha, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 94.940-243

**Parágrafo 9º.** O aluno que mudar de campus (se aplicável), curso, turno ou de série, por aproveitamento de estudos, ficará sujeito às condições de oferta especificamente aplicáveis ao campus, curso, turno ou série para o qual se transferir, principalmente no que concerne a valores, Calendário Acadêmico, procedimentos de aplicação de provas e demais previsões acadêmicas e administrativas, as quais serão oponíveis a partir do momento da efetivação da transferência.

**Parágrafo 10.** A Matriz Curricular do curso permanecerá a mesma até o final de sua oferta, excetopoderá ser alterada em caso de retorno de cancelamento, trancamento ou de desistência, bem como, de alterações aprovadas pelos Órgãos Colegiados da IES ou decorrentes de alterações promovidas pelo Ministério da Educação nas Diretrizes Curriculares Nacionais do ou outros dispositivos legais educacionais que incidam sobre os cursos ofertados.

**CLÁUSULA 3 - A CONTRATADA reserva-se o direito de não oferecer o curso, se não houver a quantidade mínima de 30 (trinta) alunos com matrículas confirmadas, conforme previsto no Edital do Processo Seletivo, até o início das aulas, segundo critérios próprios.**

**Parágrafo 1º** - Para efeitos do disposto no presente contrato são consideradas matrículas confirmadas aquelas em que ocorrer a efetiva aceitação, pela **CONTRATADA**, dos documentos escolares apresentados pelo candidato e a consequente quitação da semestralidade contratada, na hipótese de pagamento à vista ou da primeira parcela da mensalidade (matrícula), no caso do pagamento da semestralidade ser realizada de forma parcelada e de acordo com o número de parcelas fixadas pela **CONTRATADA**.

**Parágrafo 2º** - Na hipótese prevista nesta Cláusula, o(a) **CONTRATANTE** poderá optar:

- (i) pela sua manutenção no mesmo campus, no mesmo curso, ministrado em outro turno;
- (ii) por outro curso, exceto aqueles oferecidos na forma gratuita, no mesmo campus, desde que haja disponibilidade de vagas ou;
- (iii) pela devolução das quantias pagas, nada mais podendo ser exigido por conta deste fato.

**CLÁUSULA 4ª** - No caso de, no decorrer do curso, não haver número mínimo de 30 (trinta) alunos para formação de turma, a **CONTRATADA** poderá, a seu livre critério, desativar o turno, obrigando-se nesse caso a realocar o(a) **CONTRATANTE** para outro turno ou campus, conforme disponibilidade, à escolha deste. Havendo diferença entre os valores praticados ou benefícios entre turno atual e o novo turno, prevalecerá o valor da semestralidade mais favorável ao(a) **CONTRATANTE**, a partir do mês em que a transferência se efetivar e até o término do curso.

**Parágrafo 1º** - Caso haja qualquer impedimento legal ou administrativo para o funcionamento do curso em determinado semestre, a **CONTRATADA** devolverá integralmente as quantias pagas pelo(a) **CONTRATANTE** no respectivo semestre em até 10 (dez) dias úteis contados da verificação da situação impeditiva, nos termos do que determina o Código de Defesa do Consumidor.

**Parágrafo 2º** - Na hipótese prevista no item (iii) do parágrafo segundo da Cláusula 3 e do parágrafo 1º desta Cláusula, a **CONTRATADA** imediatamente notificará o(a) **CONTRATANTE** para que este indique uma conta corrente para depósito dos valores a serem devolvidos, nada mais tendo a reclamar.



[www.cesuca.edu.br](http://www.cesuca.edu.br)

Rua Silvério Manoel da Silva, 160  
94940 243  
Cachoeirinha RS  
T 51 3396 1000

### **DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**CLÁUSULA 5** - O presente contrato entra em vigor no 2º semestre do ano letivo de 2023 e terá vigência de janeiro a junho caso a matrícula ocorra no primeiro semestre, ou de julho a dezembro se a matrícula ocorrer no segundo semestre do ano calendário. Será tomada como base a data do aceite eletrônico dos termos e condições deste Contrato. O presente Contrato poderá ser renovado para o semestre subsequente desde que não haja alterações nas previsões nele contidas e que sejam atendidas, pelo(a) **CONTRATANTE**, as condições necessárias para a renovação da matrícula, nos termos da Cláusula 19 do presente contrato.

### **DO VALOR DA SEMESTRALIDADE E DO PAGAMENTO**

**CLÁUSULA 6** - Os valores da semestralidade e das mensalidades para o curso contratado pelo(a) **CONTRATANTE**, indicados no Termo de Adesão, são valores brutos e não contemplam os descontos e/ou benefícios financeiros que o (a) **CONTRATANTE** venha a fazer jus. Os valores líquidos da semestralidade e da mensalidade do curso contratado e a quantidade mensalidades são exibidas no processo de matrícula digital do aluno ingressante, bem como estão disponíveis na página eletrônica da **CONTRATADA** ([www.cesuca.edu.br](http://www.cesuca.edu.br)), na área do aluno, no menu FINANCEIRO > DEMONSTRATIVO FINANCEIRO.

**Parágrafo 1º** - Os valores da semestralidade e das mensalidades dos alunos veteranos veteranos constam no Requerimento de Matrícula, bem como estão indicados na página eletrônica da **CONTRATADA** ([www.cesuca.edu.br](http://www.cesuca.edu.br)), na área do aluno, no menu FINANCEIRO > DEMONSTRATIVO FINANCEIRO, parte integrante deste Contrato para todos os fins e efeitos, cujo valor é resultado do reajuste anual da semestralidade/mensalidade, na forma prevista neste Contrato, assim como de eventual perda e/ou redução de desconto(s) e/ou benefício(s) anteriormente concedido(s) pela **CONTRATADA**.

**Parágrafo 2º** - Como contraprestação pelos serviços prestados, o(a) **CONTRATANTE** responsabiliza-se pelo pagamento da semestralidade/mensalidade, as quais serão acrescentados os valores decorrentes de eventual adição ou exclusão de disciplinas componentes curriculares conforme previsto nos documentos institucionais próprios.

**Parágrafo 3º** - Os valores previstos na Tabela de Valores incluem apenas a prestação dos serviços decorrentes da carga horária constante da Matriz Curricular do curso contratado, não contemplando outros serviços descritos no Comunicado de Preços afixados na Central de Atendimento ao Aluno (CAA) da **CONTRATADA**, incluindo, mas não se limitando a serviços especiais, como os de disciplinas cursadas pelo Sistema AP (Auto Aprendizagem), adaptação, reciclagem, segunda chamada ou prova substitutiva, solicitação de reposição de estágio, certidões ou atestados, revisão de nota ou falta, certificados e outros documentos escolares, bem como a emissão de segunda via de histórico escolar, certidão de comprovação de matrícula e atestado de frequência.

**Parágrafo 4º**. Os valores dos cursos sofrerão reajustes anuais, respeitando-se o permitido na legislação vigente.

**Parágrafo 5º**. Na hipótese de, excepcionalmente, o(a) **CONTRATANTE** efetivar sua matrícula inicial fora do Calendário Acadêmico, estará obrigado a cumprir o pagamento integral do valor da semestralidade, conforme o estabelecido na Tabela de Valores.

**Parágrafo 6º.** Os ingressantes via Processo Seletivo que efetuarem matrícula antes da divulgação de valores para o próximo ano calendário, terão o valor da matrícula baseado na Tabela de Valores vigente à época da matrícula. Quando os valores para o ano calendário forem divulgados, a diferença entre os valores pagos e os novos valores será aplicada na próxima parcela do semestre.

**Parágrafo 7º.** Se aplicável, ao matricular-se em disciplina(s)/unidade(s) curricular(es) compartilhada(s) por diferentes cursos, independentemente de onde as curse (campus, curso, sala, semestre etc.), o valor é definido pelo valor do curso/grade do(a) CONTRATANTE.

**Parágrafo 8º.** Havendo diferença de valores, esta será compensada nas parcelas vincendas.

**CLÁUSULA 7** - A primeira parcela da semestralidade (matrícula) ou o seu valor integral, no caso de pagamento à vista, terá seu vencimento em data fixada pela CONTRATADA, e as demais parcelas terão seus vencimentos todo dia **7 (sete)** do mês (com prorrogação automática para o próximo dia útil subsequente caso recaia em dia não útil), dos meses subsequentes, conforme disposto na Tabela de Valores. Em caso de alteração na data de matrícula, esse prazo poderá sofrer alterações, também seguindo o disposto na Tabela de Valores.

**Parágrafo Único** - Eventuais descontos e benefícios que a **CONTRATADA**, no exercício de sua liberalidade financeira optar por conceder e que poderão ser retirados e/ou reduzidos ao longo do curso, serão previstos em **Regulamento próprio disponível no site ([www.cesuca.edu.br](http://www.cesuca.edu.br))**, que abordará todas as especificidades inerentes a descontos e benefícios.

**CLÁUSULA 8** - O(A) **CONTRATANTE** contemplado com financiamento ou bolsas de estudos concedido por instituições públicas ou privadas responderá pela integralidade do valor da semestralidade no caso de haver:

- (i) inadimplência da instituição concedente;
- (ii) exclusão do(a) **CONTRATANTE** da bolsa ou do financiamento, pela instituição concedente;
- (iii) não renovação da bolsa ou do financiamento pela instituição concedente; ou
- (iv) cancelamento do convênio ou desligamento da instituição conveniada.

**Parágrafo Único** ° - O benefício previsto no *caput* somente será conferido ao(à) **CONTRATANTE** a partir da data da emissão do Termo de Concessão de Bolsa, não havendo caráter retroativo para tal concessão.

#### **AUSÊNCIA DE VINCULAÇÃO DOS DESCONTOS/BOLSAS**

**CLÁUSULA 9** – A **CONTRATADA** poderá conceder descontos, bolsas e outros incentivos ao **CONTRATANTE**, os quais seguirão regulamento próprio, não sendo vinculantes fora de seu semestre de concessão ou em caso de desacordo ao regramento constante em regulamento, exceto se expressamente previsto. A critério da **CONTRATADA**, em razão de sustentabilidade financeira e manutenção da estrutura do curso contratado, poderá não ofertar novas campanhas de desconto ou manter concessões de bolsas e incentivos para os semestres decorrentes. Restando claro e inequívoco ao **CONTRATANTE** a temporalidade e não vinculação dos descontos, bolsas e incentivos para os próximos semestres.

**Parágrafo 1º** - Fica ainda estabelecido que:

- (i) qualquer desconto eventualmente concedido poderá ser excluído e/ou reduzido pela **CONTRATADA** no período de cada rematrícula, ao longo do curso contratado;
- (ii) qualquer desconto eventualmente concedido às prestações incidirá sobre as parcelas vincendas, não possuindo caráter retroativo, bem como estará condicionado à manutenção da



[www.cesuca.edu.br](http://www.cesuca.edu.br)

Rua Silvério Manoel da Silva, 160  
94940 243  
Cachoeirinha RS  
T 51 3396 1000



condição originária do desconto;

(iii) sendo-lhe conferido mais de um desconto ou benefício, com exceção dos Programas de Monitoria, Tutoria e Iniciação Científica, quando oferecidos, o aluno deverá optar por um deles;

(iv) todo e qualquer desconto ou benefício concedido tem validade apenas e tão somente para o semestre da efetiva concessão, exceto se expressamente indicado de forma diversa pela CONTRATADA, não se caracterizando como direito adquirido para os semestres seguintes;

(v) toda e qualquer modalidade de desconto ou abatimento concedidos, incidirá somente sobre as parcelas vincendas;

(vi) os benefícios não se aplicam às disciplinas/unidades curriculares cursadas em regime de pendência/dependência, exceção feita aos descontos financeiros de antecipação, se houverem e, casos previstos em regulamentos disponíveis em [www.cesuca.edu.br](http://www.cesuca.edu.br);

(vii) o aluno que sofrer qualquer sanção disciplinar perderá qualquer benefício concedido, exceto aquele decorrente de antecipação financeira, se houver;

(viii) em relação aos programas governamentais, que possuem regras próprias a **CONTRATADA** atende à normatização específica para concessão, matrícula, manutenção e eventual perda do benefício;

(ix) compete ao(à) **CONTRATANTE** arcar com eventual diferença/saldo entre o valor aprovado/repassado a título de financiamento no âmbito dos programas governamentais e o valor total do encargo educacional praticado pela **CONTRATADA**, cujo valor remanescente deverá ser coberto pelo(a) **CONTRATANTE**, mediante a utilização de recursos próprios; e

(x) é de integral e exclusiva responsabilidade do(a) **CONTRATANTE** a inscrição e preenchimento de seus dados pessoais, da **CONTRATADA**, do financiamento a ser contratado, do valor da semestralidade/mensalidade e do curso eleito nos sistemas eletrônicos dos programas governamentais, competindo ao(à) **CONTRATANTE** arcar com eventual prejuízo financeiro e/ou acadêmico decorrente de erro, falha ou incorreções no preenchimento.

**CLÁUSULA 10 – O pagamento da semestralidade ou da(s) mensalidade(s) realizada(s) após o vencimento, conforme previsto na Cláusula 7, incidirão sobre o valor da parcela da semestralidade ou mensalidade, conforme aplicável, até 2% (dois por cento) de multa sobre o valor da mensalidade, (considerados para fins de base de cálculo eventuais descontos concedidos pela Contratada), e correção monetária de acordo com variação acumulada do IGP-M/FGV e juros mensais na ordem de 1% (um por cento), (sem considerar eventuais descontos concedidos pela CONTRATADA), restando claro, desde logo, que a quitação de parcela referente ao mês em vigência não resulta na presunção de que as parcelas dos meses anteriores estejam pagas.**

**Parágrafo 1º** - Se extinto o IGP-M/FGV, adotar-se-á, para corrigir a expressão monetária das parcelas, o INPC/IBGE ou o IPC/FIPE ou, na falta destes, o índice que o governo adotar para corrigir seus créditos.

**Parágrafo 2º** - Não obstante às sanções contratuais, caso o **CONTRATANTE** permaneça inadimplente por período superior a 90 (noventa) dias, o **CONTRATANTE** estará sujeito às sanções administrativas e legais, nos termos da legislação aplicável.

**Parágrafo 3º.** Em caso de pagamento na data de vencimento ou atraso, o(a) **CONTRATANTE** não fará jus ao desconto antecipação, arcando com o valor total da parcela devida, sem aplicação do mencionado desconto, adicionada dos acréscimos contratuais e legais ora previstos.

**Parágrafo 4º.** Caso o aluno beneficiado com qualquer outra modalidade de desconto deixe de



www.cesuca.edu.br

Rua Silvério Manoel da Silva, 160  
94940 243  
Cachoeirinha RS  
T 51 3396 1000



pagar a parcela na data do vencimento, este perderá o desconto na parcela seguinte. O atraso em 3 (três) ou mais parcelas, consecutivas ou não, ensejará a perda do desconto das demais parcelas.

**CLÁUSULA 11** - Em caso de inadimplência contratual a CONTRATADA tomará as providências administrativas e/ou judiciais cabíveis, cujos custos decorrentes dessas providências serão suportados integralmente pelo(a) CONTRATANTE.

**Parágrafo 1º.** Nos termos do art. 190 do Código de Processo Civil, o CONTRATANTE expressamente autoriza a CONTRATADA a promover sua citação inicial, interpelação, intimação, notificação ou qualquer outro ato de comunicação processual, via postal, com aviso de recebimento (AR), ou ainda por correspondência protocolada, direcionada ao endereço indicado no preâmbulo deste contrato ou outro a ser formalmente comunicado à CONTRATADA, em toda e qualquer ação judicial ou procedimento extrajudicial, decorrente ou relacionada ao contrato.

**Parágrafo 2º.** Na hipótese de envio para escritório de cobrança especializado, o valor do débito terá acréscimo de despesas de cobrança na esfera administrativa (extrajudicial) de **10% (dez por cento) do valor do débito** atualizado, e em caso de cobrança judicial, incidirão sobre o débito honorários advocatícios nos termos a definidos de sentença, bem como as competentes custas judiciais.

**Parágrafo 3º.** A não participação e/ou comparecimento do(a) CONTRATANTE nas atividades didático-pedagógicas previstas no presente contrato não o exime do pagamento do valor relativo à parcela da mensalidade ou semestralidade vincenda ou vencida, tendo em vista a disponibilização dos serviços pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA 12** - Os valores definidos no presente instrumento serão pagos pelo(a) CONTRATANTE por meio de boleto bancário. O boleto da primeira parcela da semestralidade, bem como os boletos das demais mensalidades estarão disponíveis na área do aluno, no menu FINANCEIRO/BOLETO BANCÁRIO, em até 7 (sete) dias corridos, computados da data da realização da matrícula. Os boletos dos demais semestres serão gerados ON-LINE e disponibilizados no menu FINANCEIRO/BOLETO BANCÁRIO disposto na área do aluno, na página eletrônica da CONTRATADA ([www.cesuca.edu.br](http://www.cesuca.edu.br)).

**Parágrafo 1º** - O pagamento do aludido boleto bancário deverá ser efetuado em agências bancárias, conforme instruções nele contidas. . Em caso de pagamento por outros meios de pagamento, dica a satisfação do débito condicionada a compensação bancária. Fica sob responsabilidade do(a) CONTRATANTE a comprovação de pagamentos feitos via *internet*, em caixas eletrônicos, em lotéricas e outros estabelecimentos, ou por outros meios de pagamento admitidos, caso ocorram divergências no pagamento ou contestação.

**Parágrafo 2º** - A CONTRATADA não se responsabilizará, para todo e qualquer efeito, por depósitos efetivados em sua conta corrente a título de pagamento de parcela da semestralidade ou de confissão de dívida, bem como por qualquer outra forma de pagamento que não a prevista neste contrato.

**CLÁUSULA 13** - Caso o(a) CONTRATANTE não consiga acesso ao boleto até 5 (cinco) dias antes do vencimento, na área restrita do aluno, na página eletrônica da CONTRATADA, ou havendo dificuldade, o(a) CONTRATANTE deverá entrar em contato, através do canal de atendimento "fale conosco", no site da CONTRATADA, a fim de obter maiores informações.

**Parágrafo 1º** - A perda, extravio ou falta de acesso ao boleto de pagamento no prazo citado não

eximem o(a) **CONTRATANTE** de sua obrigação para com a **CONTRATADA**, nem das penalidades previstas neste contrato, em decorrência da mora.

**Parágrafo 2º - É de responsabilidade do(a) CONTRATANTE comunicar à CONTRATADA, por meio de processo junto à CAA e apresentação de documento original e fornecimento de cópia, quando for o caso, quaisquer alterações que venham a ocorrer em seus dados na vigência deste contrato, inclusive, mas não se limitando, no que concerne ao endereço para o qual serão enviadas as correspondências e endereço eletrônico (e-mail) do(a) CONTRATANTE, bem como a mudança substancial de sua situação socioeconômica em caso de beneficiário de programas governamentais, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias.**

**Parágrafo 3º.** Todas as correspondências e documentos que forem relacionados à cobrança de mensalidades, se emitidas, ou de atos acadêmicos serão encaminhados ao endereço residencial, cujo fornecimento e atualização é de responsabilidade do(a) **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA 14 - O(a) CONTRATANTE** poderá, a critério da **CONTRATADA** e nos termos de seu Estatuto e/ou Regimento Geral, obter dispensa de disciplinas/unidades curriculares, observando as datas estipuladas no seu Calendário Acadêmico para realização do requerimento.

**Parágrafo 1º.** O valor indicado na Cláusula 7 aplica-se aos alunos que cursam o programa em sua integralidade. Para alunos que cursam disciplinas/unidades curriculares isoladas (pendências/dependências e/ou adaptações), o cálculo é realizado da seguinte forma:

- (i) divide-se o valor da semestralidade da série (constante na Tabela de Valores) da respectiva disciplina pelo número total de horas da mesma série (da Matriz Curricular e tabela de preços atual);
- (ii) multiplica-se pelo número de horas da disciplina em dependência e/ou adaptações;
- (iii) somam-se os valores de todas as disciplinas; e
- (iv) divide-se o resultado pelo número de parcelas a pagar.

**Parágrafo 2º.** Para o cálculo, em caso de semestre em que haja Estágio e/ou TCC, as disciplinas poderão ser consideradas pelo número de horas de orientação ou pelas regras do parágrafo anterior.

**Parágrafo 3º.** No deferimento de dispensa de disciplinas/unidades curriculares já cursadas em outras ou nesta Instituição, o abatimento na mensalidade do mês será concedido caso a solicitação tenha sido protocolada **até o 7º (sétimo) dia corrido do mês**. Após esta data, o abatimento será concedido somente a partir da próxima parcela.

#### **DA MATRÍCULA E REMATRÍCULA**

**CLÁUSULA 15 - A matrícula aplicável ao aluno(a) ingressante ocorrerá mediante:**

- a. Aceite ao Termo de Adesão;
- b. Pagamento da primeira mensalidade (matrícula) ou da semestralidade do curso contratado.

**CLÁUSULA 16 – A rematrícula é aplicável ao aluno(a) elegível acadêmica e financeiramente e ocorrerá das seguintes formas:**

**a. Rematrícula convencional (em casos de escolhas de disciplinas e outras necessidades):** i) Aceite ao Termo de Adesão, e ii) Pagamento da primeira mensalidade (matrícula) ou da semestralidade do curso contratado.

**b. Rematrícula automática:** i) Pagamento da primeira mensalidade (rematrícula) ou da semestralidade do curso contratado. O **CONTRATANTE** reconhece que, na ausência de pendências financeiras e de inexistência de questões acadêmicas, sua rematrícula ocorrerá de





forma automática, sendo o boleto da mensalidade um título executivo exigível, devendo o mesmo ser quitado, conforme indicado em sua área financeira. Caso o CONTRATANTE não tenha interesse em seguir com sua matrícula automática, este deverá, formalizar seu cancelamento na CAA Online, nos seguintes prazos: (i) até o 5º (quinto) dia útil do mês de janeiro, quando a matrícula for referente ao primeiro semestre letivo; e (ii) até o 5º (quinto) dia útil do mês de julho, quando a matrícula for referente ao segundo semestre letivo.

**Parágrafo 1º.** O pagamento à vista da semestralidade do curso contratado ou o pagamento da primeira parcela da semestralidade é imprescindível para a formalização e concretização da matrícula, caracterizando-se, inclusive, como sinal e princípio de pagamento da mesma.

**Parágrafo 2º.** Em cumprimento ao Regimento Interno da CONTRATADA, o(a) CONTRATANTE efetuará matrícula em no mínimo 16 (dezesesseis) créditos, excetuando-se o curso de Odontologia que para todos os semestres o(a) CONTRATANTE deverá matricular-se nas disciplinas do currículo integral.

**Parágrafo 3º.** É obrigação do(a) CONTRATANTE ou responsável legal/financeiro, informar por escrito à CONTRATADA, até o dia do início das aulas, acerca da existência de qualquer patologia que o impeça de praticar educação física, bem como de todo e qualquer cuidado especial de que necessite, sempre acompanhado do respectivo atestado médico.

**Parágrafo 4º.** Na hipótese do(a) CONTRATANTE efetuar matrícula antecipada, e de vir a ser reprovado em disciplina que seja pré-requisito para aquela ora contratada, compromete-se o(a) CONTRATANTE a ADITAR o presente contrato para cancelar ou substituir a disciplina, observando o mínimo de créditos regimental. No caso de cancelamento pelo motivo aqui avençado, o(a) CONTRATANTE deverá optar por outra disciplina não restrita por pré-requisito, e no caso de ser necessário complementar o valor da disciplina substituída, o(a) CONTRATANTE fará o pagamento correspondente, no ato do aditamento.

**Parágrafo 5º.** É imprescindível que o(a) CONTRATANTE ingressante, no ato da matrícula por meio do upload dos documentos listados na plataforma de matrícula digital da CONTRATADA, ou no prazo máximo de até 90 (noventa) dias após a efetivação da matrícula, entregue, na CAA, duas cópias, acompanhadas de originais para conferência, de Certidão de Nascimento ou Casamento, Carteira de Identidade, CPF, Histórico Escolar e Certificado de Conclusão do Ensino Médio ou equivalente, Comprovante de Residência. Caso o(a) CONTRATANTE ingresse por meio de transferência de outra Instituição de Ensino Superior, além dos documentos indicados anteriores, será necessário também a apresentação do Histórico Escolar do Curso de Graduação em que estava matriculado na instituição de origem e, no caso o(a) CONTRATANTE ingressante em segunda graduação, do Diploma do Curso de Graduação obtido na primeira graduação.

**Parágrafo 6º.** A CONTRATADA é responsável pela conferência da documentação obrigatória no prazo de até 90 (noventa) dias após a entrega por parte do(a) CONTRATANTE e, caso seja identificada alguma irregularidade na documentação apresentada, a CONTRATADA reserva-se no direito de rescindir o presente contrato e será isentada de quaisquer responsabilidades pelos eventuais danos resultantes do encerramento da prestação de serviços, sem que tenha de devolver ao (à) CONTRATANTE quaisquer recursos pagos por este na medida que as aulas estiveram disponíveis ao (à) CONTRATANTE até a data da rescisão.

**Parágrafo 7º.** Caso o(a) CONTRATANTE ainda não possua Histórico Escolar e Certificado de Conclusão do Ensino Médio (ou equivalente), terá que apresentar, **obrigatoriamente**, a declaração de conclusão ou de que está cursando a 3ª série deste, na qual conste, inclusive, a

data prevista para a conclusão. **É imprescindível que a data de conclusão do Ensino Médio seja anterior ao início das aulas do semestre letivo, constando esta data de conclusão no Histórico Escolar e Certificado de Conclusão do Ensino Médio, conforme as exigências estabelecidas pelo MEC.**

**Parágrafo 8º. Os Históricos e Certificados de Conclusão do Ensino Médio, realizados na modalidade de Suplência (Supletivo), deverão conter “visto confere” da Diretoria de Ensino do Estado onde o aluno cursou o ensino médio, assinado pelo responsável por esta, com firma reconhecida ou vir acompanhados de cópia da lauda de concluintes, publicada no Diário Oficial do Estado (DOE).**

**CLÁUSULA 17** - O candidato ingressará na **CONTRATADA** por meio de:

- (i) processo seletivo;
- (ii) ingresso pelo Programa Universidade para Todos – PROUNI;
- (iii) ingresso via Exame Nacional do Ensino Médio – Enem;
- (iv) transferência de outra Instituição de Ensino Superior; ou
- (v) ingresso para segunda graduação (portador de diploma).

**Parágrafo Único.** O ingresso será realizado nos precisos termos da legislação vigente e em consonância com o respectivo Edital de Processo Seletivo publicado e Regulamento Geral, concretizando-se a intenção de formalização de matrícula por meio do pagamento da (primeira parcela da semestralidade) e o aceite eletrônico dos termos e condições deste contrato.

**CLÁUSULA 18** - Caso o aluno, no ato de formalização ou renovação de matrícula não tenha alcançado a maioria legal, deverá apresentar um responsável legal/financeiro, que se manterá até o final do período contratado. A partir da maioria, o aluno passa a ser o responsável legal/financeiro para as contratações dos semestres posteriores, devendo apresentar a documentação necessária à **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA 19** - O(A) **CONTRATANTE** declara ter plena ciência de que o presente contrato apenas produzirá os efeitos legais e acadêmicos a que se destina quando, por meio das diligências mencionadas na Cláusula 15, for verificado o integral cumprimento das condições pedagógicas e financeiras, sendo que à **CONTRATADA** é reservado o direito de **INDEFERIR** o pedido caso estes requisitos não sejam integralmente atendidos.

**CLÁUSULA 20** - Por critérios acadêmicos necessários à consolidação e/ou renovação do vínculo contratual entre as partes consideram-se aqueles contidos no Edital do Processo Seletivo, no Estatuto e no Regimento Geral da **CONTRATADA**, disponíveis na Central de Atendimento (CA), na Biblioteca e no site [www.cesuca.edu.br](http://www.cesuca.edu.br).

**Parágrafo 1º** - Em caso de indeferimento da matrícula, a **CONTRATADA** demonstrará ao(a) **CONTRATANTE**, por escrito, as razões de sua decisão e restituirá, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da ciência do(a) **CONTRATANTE**, 100% (cem por cento) dos valores adimplidos pelo(a) **CONTRATANTE**, exceto se o indeferimento se der por culpa exclusiva do (a) **CONTRATANTE** nos termos previstos no parágrafo 3º da Cláusula 15.

**Parágrafo 2º.** Na hipótese do pagamento do valor integral da semestralidade do curso ou mensalidades ter sido realizada pelo (a) **CONTRATANTE** através de cartão de crédito ou cartão de débito, a devolução dos valores pagos na hipótese prevista no parágrafo 1º da presente cláusula seguirá a forma e os prazos definidos pela Instituição Financeira Administradora do cartão de crédito ou débito ou pelo Banco Central do Brasil.

**CLÁUSULA 21** - A renovação da matrícula semestral é obrigatória nos termos do Regimento



Geral e poderá ocorrer de duas formas: (i) aos alunos elegíveis, que estejam regulares com suas obrigações financeiras e acadêmicas, a renovação dar-se-á mediante e dar-se-á mediante realização online no site ([www.cesuca.edu.br](http://www.cesuca.edu.br)), por meio do qual o(a) **CONTRATANTE** expressamente manifestará sua vontade em manter-se vinculado à **CONTRATADA**, tomando ciência e concordando com as condições deste contrato e do pagamento da primeira parcela da semestralidade.

**Parágrafo 1º.** A renovação de matrícula somente será concedida ao aluno que esteja em situação totalmente regular com a Instituição (financeira e academicamente).

**Parágrafo 2º.** o(a) **CONTRATANTE**, no final do processo de renovação de matrícula pelo site, deverá fazer a confirmação no mesmo.

**Parágrafo 3º.** Os prazos e procedimentos para **Renovação de Matrícula** são definidos pelo Calendário Acadêmico e Editais publicados pela **CONTRATADA**, os quais serão disponibilizados na página eletrônica da **CONTRATADA** na área do aluno e nas CAA do *campus*.

**Parágrafo 4º.** Em caso de renovação de matrícula formulada fora do prazo determinado, por motivo ensejado pelo(a) **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** poderá rejeitá-la, e, caso a aceite, por mera liberalidade, cobrará taxa de prorrogação de matrícula

**CLÁUSULA 22 - O(A) CONTRATANTE que não efetuar a renovação de matrícula nos prazos fixados pela CONTRATADA perderá o direito a manutenção de sua vaga, que poderá ser ocupada por outro aluno, a critério da CONTRATADA.**

**CLÁUSULA 23 -** Na hipótese de o aluno ter efetuado o pagamento da matrícula, mas não a ter confirmado até a última data determinada pela **CONTRATADA** para tal, haverá a devolução do pagamento mediante abertura de processo de devolução no CAA, entrega do comprovante original de pagamento na CAA ou Caixa, e apresentação de conta bancária para depósito.

**Parágrafo Único.** Caso a matrícula seja feita apenas para disciplina(s)/unidade(s) curricular(es), e/ou atividade(s) gratuita(s), haverá a cobrança de uma taxa mínima, em uma única parcela, de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), relativa à manutenção de cadastros, fichas, diários, listas etc., desde que o aluno não tenha perdido o vínculo e não necessite de análise de dispensa de disciplinas.

**CLÁUSULA 24 -** Em caso de reprovação em alguma(s) disciplina(s)/unidade(s) curricular(es), o(a) **CONTRATANTE** deverá cursá-la (s) em semestre subsequente, desde que ofertada(s) pela **CONTRATADA** no campus do aluno arcando com o custo pertinente.

**Parágrafo Único.** O(A) **CONTRATANTE** que vier a cursar disciplinas/unidades curriculares fora da Grade Horária do semestre ou módulo no qual estiver matriculado pagará por esta o valor proporcional a disciplina/unidade curricular, conforme previsto na Cláusula 14 deste contrato, observando-se o previsto no Regulamento de Bolsas/Campanhas/Descontos.

#### **DA RESCISÃO, TRANCAMENTO OU CANCELAMENTO**

**CLÁUSULA 25 - O presente contrato é renovável semestralmente, nos termos da Cláusula 20, podendo ser rescindido pelas partes nas seguintes hipóteses:**

- (i) Ocorrendo a extinção da Instituição ou o falecimento (a) **CONTRATANTE**;
- (ii) Pela transferência do(a) **CONTRATANTE** para outro estabelecimento;
- (iii) Através de requerimento expresso do(a) **CONTRATANTE** ou responsável legal/financeiro, quando for o caso, de cancelamento da matrícula, sendo, em qualquer caso, condição obrigatória de sua eficácia a comunicação por escrito da desistência à Central de Atendimento (CA) da



www.cesuca.edu.br

Rua Silvério Manoel da Silva, 160  
94940 243  
Cachoeirinha RS  
T 51 3396 1000

**CONTRATADA** e o pagamento dos valores avençados neste contrato;

(iv) Quando, por decisão da **CONTRATADA**, houver o cancelamento compulsório da matrícula, pela exclusão do(a) **CONTRATANTE**, em decorrência de descumprimento do Regimento Geral e/ou Regimento Interno;

(v) Pela recusa da matrícula ou renovação de matrícula do(a) **CONTRATANTE**, em decorrência do não atendimento aos requisitos contidos neste contrato, no Regimento Geral ou Regimento Interno; e

(vi) Nas demais hipóteses previstas em lei.

**Parágrafo 1º** - O pedido de **TRANCAMENTO DO CURSO**, para efeito de interrupção temporária dos estudos, somente poderá ser efetivado após o decurso de no mínimo um semestre letivo a contar do ingresso na **CONTRATADA**, podendo ser feito pelo(a) **CONTRATANTE** e/ou responsável legal/financeiro, mediante requerimento junto à Central de Atendimento (CAA) da **CONTRATADA**, até os dias **31 de março**, para o **primeiro semestre letivo e, até 31 de agosto, para o segundo semestre letivo**, não dispensando, no entanto, o responsável legal/financeiro pela quitação do contrato até o mês do pedido inclusive, exceto em relação as parcelas vincendas, bem como também de outras despesas eventualmente ocasionadas pelo(a) **CONTRATANTE**. **Ultrapassado esse prazo, não será mais possível o trancamento, obrigando-se o(a) CONTRATANTE e/ou responsável legal/financeiro ao pagamento integral do valor contratado, tendo em vista a disponibilização dos serviços educacionais ao(à) CONTRATANTE e a impossibilidade da substituição da vaga até então ocupada pelo(a) CONTRATANTE por outro aluno.**

**Parágrafo 2º** - Após o trancamento do curso é garantida a manutenção do vínculo do do(a) **CONTRATANTE** com a **CONTRATADA** por um prazo de até 2 (dois) semestres letivos. Transcorrido o prazo sem que o aluno tenha reingressado em algum dos cursos de graduação da **CONTRATADA**, o vínculo acadêmico será extinto.

**Parágrafo 3º**- Os pedidos de transferência e de cancelamento de matrícula, efetuados pelo(a) **CONTRATANTE** e/ou responsável legal, deverão ser fundamentados e protocolados na Central de Atendimento (CAA) da **CONTRATADA**, implicando a perda do direito à vaga, e não dispensando o responsável legal/financeiro pela quitação do contrato até o mês do pedido inclusive, bem como também de outras despesas eventualmente ocasionadas pelo(a) **CONTRATANTE**.

**Parágrafo 4º** - O pedido de **CANCELAMENTO INTEGRAL DO CURSO**, para efeito de cancelamento do vínculo acadêmico e interrupção definitiva dos estudos, poderá ser realizado pelo(a) **CONTRATANTE** e/ou responsável legal/financeiro, mediante requerimento junto à Central de Atendimento (CAA) da **CONTRATADA**, **até o dia 7º (sétimo) dia corrido de cada mês**. Na hipótese do pedido de cancelamento ser realizado **após o 7º (sétimo) dia corrido de cada mês**, ficará o(a) **CONTRATANTE** e/ou responsável legal/financeiro obrigado ao pagamento da parcela referente ao mês corrente, além de outros débitos eventualmente existentes e corrigidos na forma da Cláusula 9ª. Caso o pedido de cancelamento seja realizado **até o 7º (sétimo) dia corrido do mês** e o pagamento da parcela da semestralidade já tenha sido efetuado, o valor eventualmente pago será devolvido ao(à) **CONTRATANTE** e/ou responsável legal/financeiro em até 15 (quinze) dias corridos, contados da formalização do pedido de devolução pelo(a) **CONTRATANTE**.

**Parágrafo 5º** - O pedido de **TROCA OU CANCELAMENTO DE DISCIPLINA** poderá ser feito pelo(a) **CONTRATANTE** ou responsável legal/financeiro, mediante requerimento junto à Central de



www.cesuca.edu.br

Rua Silvério Manoel da Silva, 160  
94940 243  
Cachoeirinha RS  
T 51 3396 1000



**Atendimento (CAA) da CONTRATADA e pagamento do valor correspondente ao ato, desde que se mantenha o mínimo de 12 (doze) créditos previstos no Regimento Interno e, somente até a 2ª (segunda) semana de aula, não dispensando o responsável legal/financeiro pela quitação do contrato, até o mês do pedido inclusive. Ultrapassado o prazo supra, não será mais possível a troca ou o cancelamento de disciplina(s), obrigando-se ao pagamento integral do valor contratado.**

**Parágrafo 6º.** A não observância pelo(a) CONTRATANTE e/ou responsável legal/financeiro da forma e prazos estabelecidos nesta cláusula para rescisão deste contrato, resultará na desconsideração da solicitação de cancelamento, trancamento e/ou transferência, permanecendo o vínculo acadêmico e a prestação de serviços educacionais entre a CONTRATADA e/ou o CONTRATANTE válidos para todos os fins e efeitos.

**CLÁUSULA 26 -** O abandono ou desistência não oficial do curso não desobriga o(a) CONTRATANTE de realizar o pontual adimplemento das parcelas vincendas até o final do respectivo semestre letivo, não importando a época em que o aluno efetivamente deixou de frequentar as atividades acadêmicas, haja vista que os serviços contratados estarão efetivamente disponibilizados e não se admite rescisão contratual unilateral sem que a outra parte seja oficialmente comunicada.

**CLÁUSULA 27 -** Será cancelada a matrícula, sem direito a ressarcimento dos valores pagos e ao aproveitamento das disciplinas/unidade curriculares cursadas, do aluno que não entregar o Histórico Escolar e Certificado de Conclusão do Ensino Médio ou equivalente, com data de término anterior ao início do curso, indicado no Calendário Acadêmico da CONTRATADA nos termos do disposto na Cláusula 14. Caso existam parcelas em aberto, estas serão devidas.

**CLÁUSULA 28 -** Ao(à) CONTRATANTE ingressante e/ou veterano, será concedida a devolução de 80% (oitenta por cento) do valor pago, referente à matrícula, desde que mediante requerimento próprio, formulado e protocolizado até um dia útil antes do início das aulas do semestre letivo.

**Parágrafo Único.** Nos casos de matrículas realizadas fora do prazo designado no Calendário Acadêmico para início das atividades acadêmicas, como aquelas decorrentes de vestibulares para preenchimento de vagas remanescentes ou de processos de transferência, o prazo para formalização do pedido de cancelamento mencionado no *caput* e consequente devolução de 80% (oitenta por cento) dos valores pagos será de até 15 (quinze) dias corridos, contados da data da matrícula.

**Parágrafo Único -** Caso o requerimento seja protocolado após o prazo indicado no parágrafo anterior ou depois do início das aulas, nenhum valor até então pago será restituído ao CONTRATANTE.

### **DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**CLÁUSULA 29 -** Sem prejuízo de outras obrigações previstas no presente contrato, são obrigações fundamentais da CONTRATADA:

- (i) Efetuar a matrícula do estudante indicado neste contrato;
- (ii) Assegurar a ministração do ensino superior, no semestre letivo correspondente, de acordo com o planejamento pedagógico e educacional da CONTRATADA;
- (iii) Garantir condições físicas adequadas, recursos didático-pedagógicos e laboratoriais, na ministração do ensino;

- (iv) Avaliar o desempenho do(a) **CONTRATANTE** na forma regimental;
- (v) Propiciar condições de leitura e pesquisa na Biblioteca Central;
- (vi) Resguardar o sigilo dos dados pessoais do(a) **CONTRATANTE** e de suas informações acadêmicas.

**CLÁUSULA 30** - O(A) **CONTRATANTE**, que aqui declara expressamente: ter tido conhecimento, no prazo legal, das cláusulas deste contrato e dos encargos educacionais neles fixados; que os aceita livremente; e que a celebração deste contrato constitui manifestação de sua concordância e homologação das normas e quantias nele fixadas; assume, ainda, as seguintes obrigações, sem prejuízo das que estão fixadas no Estatuto, no Regimento Geral e no Manual do Aluno:

- (i) Efetuar sua matrícula, no prazo previsto no Edital, sob pena de indeferimento;
- (ii) **Assistir às aulas nos horários e na forma determinados pela CONTRATADA, inclusive em finais de semana, seja presencial, virtual ou à distância, nos limites fixados pela legislação vigente, submetendo-se aos trabalhos escolares determinados pela CONTRATADA, inclusive estágios, sendo todos obrigatórios mesmo que designados em turno diverso da grade curricular do curso ministrado;**
- (iii) Participar de atividades curriculares, em locais e horários indicados pela **CONTRATADA**, em razão do conteúdo e da técnica pedagógica que se fizerem necessários, bem como participar, se aplicável, de avaliações e/ou exames estabelecidos pela legislação vigente, incluindo, mas não se limitando as avaliações presenciais e online, ENADE e todas que constituem componente curricular obrigatório;
- (iv) Conduzir-se dentro dos preceitos legais e regimentais;
- (v) Cumprir integralmente os dispositivos estatutários e regimentais da **CONTRATADA**, especialmente o Manual do Aluno, o Estatuto e o Regimento Geral da **CONTRATADA**;
- (vi) Pagar pontualmente as parcelas da semestralidade;
- (vii) Autorizar a filmagem do ambiente educacional, inclusive em salas de aula, que poderão ser equipadas com câmeras de gravação de imagens, para maior segurança dos alunos e do patrimônio da **CONTRATADA**;
- (viii) Conhecer e aceitar todas as informações acadêmicas constantes no Manual do aluno, que está disponível na área do aluno e CAA;
- (ix) Preservar a sua identidade virtual, resguardando e mantendo em sigilo a sua senha pessoal e intransferível à terceiros, razão pela qual responde, nos termos do Regimento Geral, por violações que venham a ser causadas com o uso de sua identidade virtual, bem como pela exposição do sistema de informação eletrônico à vulnerabilidades externas;
- (x) Preservar pela conservação e incolumidade de todos os itens da biblioteca, responsabilizando-se pelo seu correto uso e manuseio, sob pena de responsabilização nos termos da Lei;
- (xi) Atender à solicitação/convocação que a Comissão de Sindicância entender ser necessário em horário e data pré-estabelecido por comunicação escrita;
- (xii) Manter atualizados e corretos os seus dados cadastrais, primordialmente os relativos ao endereço, CPF, estado civil, telefone residencial e celular, e-mail etc; e
- (xiii) Não realizar atividades com crianças ou recém-nascidos que dificultem o bom e regular andamento das atividades em sala de aula, visando manter as condições necessárias ao desenvolvimento das atividades acadêmicas.



**Cesuca**  
Centro Universitário

[www.cesuca.edu.br](http://www.cesuca.edu.br)

Rua Silvério Manoel da Silva, 160  
94940 243  
Cachoeirinha RS  
T 51 3396 1000



### **DA PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**CLÁUSULA 31 - A CONTRATADA** atua em harmonia com a missão institucional, respeitando o direito à privacidade e garantido o melhor uso da tecnologia e segurança da informação, para atendermos com excelência os seus clientes, a confidencialidade e sigilo de todas as informações que serão possíveis somente por pessoas autorizadas e a sustentabilidade e autonomia empresarial, e conservamos a estabilidade e a continuidade de seus serviços.

**Parágrafo 1º.** A **CONTRATADA** assegura a conformidade com a legislação vigente sobre a Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), a Constituição Federal e demais normas setoriais ou gerais sobre o tema, no que diz respeito à sua aplicação, gerenciamento e forma de interpretação, bem como todas as práticas de tratamentos de dados pessoais, que inclui os dados dos clientes. Todos os nossos termos e cláusulas são regidos pela Lei Geral de Proteção de Dados, respeitando integralmente todas as bases legais, aplicabilidade e os princípios legais.

**Parágrafo 2º.** O(A) **CONTRATANTE** e/ou o(a)aluno, consciente(s) e livremente(s), no exercício da sua autodeterminação informativa, fornece(m) seus dados pessoais para registro nos bancos de dados da **CONTRATADA**. Tais dados são necessários para que a **CONTRATADA** atenda as suas finalidades pedagógicas, educacionais, administrativas, de promoção e de cobrança, podendo ser compartilhados com terceiros, sempre com segurança e atenção aos preceitos legais, conforme previsto na Política de Privacidade disponível no site institucional de cada uma das Instituições de Ensino do grupo.

**Parágrafo 3º.** A **CONTRATADA** poderá, ainda, se utilizar destes dados para realizar análises ou produzir dados históricos e estatísticos gerais com finalidade informativa, educacional e comercial.

**Parágrafo 4º.** Durante a prestação de serviços educacionais e mesmo após o encerramento deste contrato, serão tratados dados pessoais no limite da necessidade para atingir finalidades específicas relacionadas com a prestação dos serviços, sempre em consonância com a legislação vigente.

**Parágrafo 5º.** O(A) **CONTRATANTE** e/ou o(a)aluno poderá(ão), a qualquer tempo, solicitar informações e/ou exercer os demais direitos previstos na legislação, por meio do Canal de Privacidade ou diretamente com o Encarregado de Dados Pessoais (DPO) da **CONTRATADA**.

**Parágrafo 6º.** A duração e a finalidade do tratamento de dados pessoais estão vinculadas a este contrato, em que pese as obrigações relativas à proteção dos dados pessoais sobreviverem ao seu encerramento.

**Parágrafo 7º.** O(A) **CONTRATANTE** e/ou o(a)aluno poderá(ão) se opor a qualquer tempo às atividades de tratamento de dados pessoais realizadas pela **CONTRATADA**, devendo, neste caso, comunicar sua objeção à **CONTRATADA** pelos canais oficiais de comunicação. Tais manifestações serão avaliadas pela **CONTRATADA** nos termos da legislação aplicável.

**Parágrafo 8º.** Em razão do término da relação contratual, a **CONTRATADA** realizará a eliminação com segurança de documentos que contenham dados de caráter pessoal, a que tenha tido acesso durante a relação comercial, bem como qualquer cópia destes, seja de forma documental, magnética ou eletrônica, a menos que a sua manutenção seja exigida ou assegurada pela legislação vigente.

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CLÁUSULA 32 - O(A) CONTRATANTE** responsabiliza-se, exclusivamente, pela autenticidade e



www.cesuca.edu.br

Rua Silvério Manoel da Silva, 160  
94940 243  
Cachoeirinha RS  
T 51 3396 1000

veracidade dos documentos apresentados para fins de matrícula, sua renovação ou atualizações.

**Parágrafo 1º.** Na ocorrência de eventual irregularidade documental de responsabilidade do(a) **CONTRATANTE**, apurada no decorrer do curso, a **CONTRATADA** reserva-se o direito de cancelar a matrícula do(a) **CONTRATANTE** ou não renová-la.

**Parágrafo 2º.** No caso de ser constatada irregularidade da documentação após a conclusão do Curso, a **CONTRATADA** poderá recusar a emissão de documentos oficiais que tratam da situação acadêmica do(a) **CONTRATANTE**, inclusive o diploma.

**CLÁUSULA 33** - Toda e qualquer devolução de valores realizadas nos termos do presente contrato será feita pela **CONTRATADA** preferencialmente na forma de abatimento em parcelas em aberto ou futuras e, na inexistência destas, através de depósito em conta bancária do(a) **CONTRATANTE**, do responsável financeiro ou de quem o(a) **CONTRATANTE** indicar no pedido de devolução/restituição.

**CLÁUSULA 34** - A **CONTRATADA** não se responsabiliza por dano, extravio ou furto de pertences do(a) **CONTRATANTE** em suas dependências, não sendo cabível qualquer indenização a este título.

**CLÁUSULA 35** - A **CONTRATADA** não assume qualquer responsabilidade em relação ao(a) **CONTRATANTE** por danos que este(a) venha a sofrer ou que possa dar causa em razão das situações seguintes:

- a) durante o trânsito por áreas externas, vias de acesso ou estacionamentos públicos circundantes ao *campus*, ou permanência naqueles locais;
- b) inobservância de normas de segurança e de proteção individual, das recomendações, instruções e avisos da Administração, bem como de professores ou funcionários, quando no exercício de atividades acadêmicas; e
- c) utilização inadequada ou desautorizada dos espaços, instalações ou equipamentos existentes nos prédios da **CONTRATADA** ou áreas adjacentes.

**CLÁUSULA 36** - Os bens materiais e imateriais oriundos de pesquisas e estudos realizados no âmbito de projetos de pesquisa e extensão fomentados pela **CONTRATADA** constituem propriedade intelectual da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA 37** - Para observância das normas de segurança, no cumprimento das instruções divulgadas pela **CONTRATADA** a seus alunos, em cada setor, o(a) **CONTRATANTE** deverá providenciar seus próprios equipamentos de proteção individual, de utilização obrigatória nas atividades de Laboratórios, assim como a indumentária adequada e os materiais utilizados em campos de estágio, isentando-se a **CONTRATADA** por quaisquer danos que venham a ocorrer por descumprimento dessa prevenção.

**CLÁUSULA 38** - O Estágio, as Atividades Complementares, o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) e o ENADE são componentes curriculares e para tanto o(a) **CONTRATANTE** só poderá colar grau, quando todos os componentes estiverem concluídos. Caso falte um dos componentes o (a) **CONTRATANTE** deverá refazer seu vínculo com a **CONTRATADA** por meio da matrícula e pagar mensalmente o valor referente à sua pendência. Caso a pendência seja apenas da Atividade Complementar, o (a) Contratante deverá quitar somente a matrícula.

**Parágrafo Único.** A **CONTRATADA** poderá suspender o Estágio do(a) **CONTRATANTE**, por decisão própria ou por exigência do campo de estágio, caso este possua pendência em qualquer disciplina. Nesta hipótese, por se tratar o Estágio de um componente curricular, o(a) **CONTRATANTE** estará sujeito a reprovação, e a ele aplicar-se-á automaticamente a condição



prevista caput desta cláusula.

**CLÁUSULA 39** - A **CONTRATADA** fica autorizada, sem quaisquer ônus para o(a) **CONTRATANTE**, a utilizar-se da imagem do aluno para fins exclusivos de divulgação da **CONTRATADA** e de suas atividades, podendo, para tanto, reproduzi-la ou divulgá-la junto a Internet, jornais e todos os demais meios de comunicação pública ou privada.

**CLÁUSULA 40** - O(A) **CONTRATANTE** desde já autoriza a **CONTRATADA** a enviar informações através de endereço eletrônico e SMS, dados esses informados previamente em seu cadastro. Caso o(a) **CONTRATANTE** não queira receber tais informações, deverá solicitar a sua exclusão formalmente na CAA.

**CLÁUSULA 41** - Os casos omissos no presente contrato serão tratados pelas esferas competentes da **CONTRATADA**, nos termos do que dispõe a legislação educacional e o Código de Defesa do Consumidor.

**CLÁUSULA 42** - O fato de uma das partes deixar de exercer qualquer dos direitos que a legislação e o presente contrato lhe assegurem, bem como a tolerância de uma parte a eventuais infrações da outra quanto às condições estipuladas no presente contrato, não serão considerados precedentes, novação ou renúncia da parte inocente a qualquer dos seus direitos ou à prerrogativa de exercê-los quando julgar conveniente.

**CLÁUSULA 43** - O(A) **CONTRATANTE** declara-se ciente de que a cerimônia de colação de grau constitui um evento institucional, cuja responsabilidade pela organização incumbe exclusivamente à **CONTRATADA**, a qual poderá realizá-la diretamente ou por meio de empresa especializada, sendo-lhe facultado o estabelecimento das regras e restrições necessárias ao regular desenvolvimento da cerimônia.

**Parágrafo Único** - Na hipótese de a cerimônia ser realizada por empresa especializada, fica proibida a entrada, na cerimônia de colação de grau, de fotógrafos profissionais ou empresas especializadas em fotografia.

**CLÁUSULA 44** - **CONTRATADA** reserva-se o direito de ceder seu crédito, oriundo do presente contrato à outra(s) empresa(s), mediante prévia e expressa comunicação ao(a) **CONTRATANTE**, bem como a promover a transferência de manutença a qualquer tempo, nos termos e forma da legislação vigente, preservados os interesses dos estudantes e da comunidade acadêmica. Em caso de troca de mantenedora, fica facultado à nova mantenedora cobrar os créditos/boletos emitidos a seu favor, mediante prévia e expressa comunicação ao(a) **CONTRATANTE**, permanecendo em vigor as demais cláusulas do presente instrumento.

**CLÁUSULA 45** - A assinatura ou confirmação de aceite no *site*, deste contrato de Prestação de Serviços Educacionais revogam eventuais vínculos contratuais anteriormente firmados entre as partes, para a prestação de serviços educacionais de graduação.

**CLÁUSULA 46** - Com o aceite eletrônico deste Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, o(a) **CONTRATANTE** declara também ter tido prévio conhecimento aos termos e condições do Regulamento de Matrícula (no caso de aluno veterano), dos Regulamentos Bolsas/Campanhas/Descontos disponíveis em [www.cesuca.edu.br](http://www.cesuca.edu.br), que passam a fazer parte integrante e indissociável do presente instrumento para todos os fins e feitos de direito.

**CLÁUSULA 47** - Fica eleito o Foro da Comarca do(a) **CONTRATANTE**, renunciando as partes a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões relativas ao presente contrato.



www.cesuca.edu.br

Rua Silvério Manoel da Silva, 160  
94940 243  
Cachoeirinha RS  
T 51 3396 1000

Considera-se a data de assinatura do presente a data de sua finalização indicada no certificado de conclusão do sistema, parte integrante e indissociável deste instrumento.

*(Documento assinado eletronicamente conforme certificado de conclusão)*

DocuSigned by:  
**LUIS FELIPE SILVA BRESAOLA**  
Assinado por: LUIS FELIPE SILVA BRESAOLA 22076507988  
CPF: 32876507988  
Paper: Diretor  
Data/Hora de Assinatura: 01/11/2023 13:40:58 BRT  
ICP Brasil  
E7F56787F9796420A0DD7D45638CD900

DocuSigned by:  
**Luiz Henrique Amaral**  
Assinado por: LUIZ HENRIQUE AMARAL 9370288904  
CPF: 9370288904  
Paper: Vice-Presidente  
Data/Hora de Assinatura: 30/10/2023 16:44:28 BRT  
ICP Brasil  
93CFCA81723C43CECFEEF8D188DA8EC

**CESUCA – COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR DE CACHOEIRINHA LTDA.**

**Luís Felipe Silva Bresaola**

**Diretor Sem Designação Específica**

**Luiz Henrique Amaral**

**Vice-Presidente de Educação Presencial**

**SERVIÇO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS**  
Av. Flores da Cunha, 4251 - CEP 94950-001 - Fone: (51) 3470.7900 - Cachoeirinha / RS  
**CLAUDIO FAGUNDES DA ROCHA - Registrador**  
E-mail: rtd.cachoeirinha@gmail.com



**SERVIÇO DE TÍT. E DOCUMENTOS**  
CERTIFICO que na data de hoje foi feito o registro do(a) **CONTRATO**, no Livro **B-182**, fls 235F, sob nº **26173**. Protocolado aos 16/11/2023, no livro **A-5**, fls. 220V, sob nº **26859**. O referido é verdade. Dou fé. Cachoeirinha, 16 de novembro de 2023. O Oficial.

Emolumentos: Total: R\$ 134,30 + R\$ 16,70 = R\$ 151,00  
Registro s/ valor (Integral + 50 %): R\$ 71,10 (0069.04.1500006.08088 = R\$ 4,40)  
Digitalização: R\$ 38,00 (0069.04.1500006.08087 = R\$ 4,40)  
Processamento eletrônico: R\$ 6,40 (0069.01.1500006.24637 = R\$ 1,80)  
Conf. doc. via Internet: R\$ 6,40 (0069.01.1500006.24638 = R\$ 1,80)  
Certidão TD (01 página): R\$ 11,50 (0069.02.1500006.01843 = R\$ 2,50)  
Recepção de doc. meio eletrônico (01 página): R\$ 0,90 (0069.01.1500006.24639 = R\$ 1,80)





## Documento com assinaturas válidas

## Informações gerais do arquivo:

Nome do arquivo: 20231101172331593.pdf

Hash: 2c43b66c2c87d0a835aaf636752c426a08c409e6bf608903b4c43a87866d1930

Data da validação: 03/11/2023 10:29:57 BRT



## Informações da Assinatura:

Assinado por: LUIZ HENRIQUE AMARAL

CPF: \*\*\*.082.889-\*\*

Nº de série de certificado

emitente: 695851679820428386436469355925284505648304875512

Data da assinatura: 30/10/2023 18:44:28 BRT



## Informações da Assinatura:

Assinado por: LUIS FELIPE SILVA BRESAOLA

CPF: \*\*\*.765.678-\*\*

Nº de série de certificado emitente: 3846602333949627000

Data da assinatura: 01/11/2023 13:49:38 BRT

